



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROVIMENTO CRE Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA,
RANKING DE EFICIÊNCIA DAS ZONAS
ELEITORAIS DO PARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Corregedor Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de captação de dados estatísticos, para fins de alimentação dos sistemas de aferição e de controle de dados processuais do Poder Judiciário, gerenciados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar o desempenho das Zonas Eleitorais do Pará, quanto ao cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de promover mecanismos de incentivo à eficiência da prestação jurisdicional das Zonas Eleitorais do Pará, mediante ferramentas de gestão processual e ações destinadas ao alcance do índice de produtividade e da celeridade processual;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria TRE/PA nº 19.027, de 24 de setembro de 2019, que torna obrigatório o uso do Processo Judicial Eletrônico no âmbito das Zonas Eleitorais do Pará;

CONSIDERANDO a finalização da migração dos autos físicos do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP - para o Processo Judicial Eletrônico - PJe e a descontinuidade daquele Sistema de Acompanhamento processual;

CONSIDERANDO as discrepâncias dos dados constantes dos relatórios de indicadores que compõe o ranking, ocasionada pela dificuldade de extração de algumas variáveis no PJe, o que inviabiliza uma avaliação equânime do grau de eficiência das zonas eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Ranking de Eficiência das zonas eleitorais esteja alinhado com as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ ao Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como instrumentos de apoio ao controle das atividades jurisdicionais desenvolvidas no âmbito da Justiça Eleitoral de 1º grau do Estado do Pará as ferramentas gerenciais disponíveis no Sistema Portal BR.

Art. 2º Instituir o ranking de eficiência das Zonas Eleitorais do Estado do Pará, com o objetivo de fomentar o aprimoramento do desempenho da prestação jurisdicional no 1º grau e o bom andamento das atividades dos cartórios eleitorais.

Art. 3º O ranking será composto por indicadores que serão formulados e aprovados pela Corregedoria Regional Eleitoral do Pará, com métricas que visam a avaliar o desempenho equitativo das zonas eleitorais, a

partir de dados extraídos do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

§ 1º O ranking de eficiência passará a ser composto pelos seguintes indicadores:

I - Cumprimento da Meta 1, para medir o volume de julgamento, ao qual será atribuído o peso 28% (vinte e oito por cento);

II - Cumprimento da Meta 2, para medir o volume de julgamento, ao qual será atribuído o peso 28% (vinte e oito por cento);

III - Cumprimento da Meta 4, para medir o enfrentamento à corrupção e aos ilícitos eleitorais, ao qual será atribuído o peso 28% (vinte e oito por cento);

IV - Tempo médio dos processos baixados, para medir a agilidade dos julgamentos, ao qual será atribuído o peso 6% (seis por cento);

V - Tempo médio dos processos pendentes, para medir a agilidade dos julgamentos, ao qual será atribuído o peso 10% (dez por cento);

§ 2º Para o tempo médio dos processos, o ranking considerará todas as classes processuais que impactam na Meta 1, conforme a parametrização estabelecida pelo CNJ, bem como as variáveis TpBaixC1º (tempo de tramitação dos processos de conhecimento baixados no 1º grau) e TpCp1º (tempo de tramitação dos processos pendentes no 1º grau) do Justiça em Números.

§ 3º Para a aferição do tempo médio dos processos, o ranking utilizará os parâmetros e as fórmulas estabelecidos pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, que é regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Cada indicador será avaliado em escala de 0 (zero) a 100% (cem por cento), sendo aplicada fórmula a ser divulgada no Portal BR e na intranet do TRE/PA, a qual será criada em conjunto, pela Corregedoria Regional Eleitoral e pelo Gabinete de Planejamento, Estratégia e Gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 4º A classificação das Zonas Eleitorais no ranking dar-se-á com a soma do TEI - Taxa de Eficiência no Indicador, obedecendo a escala de 0 (zero) a 100% (cem por cento), subdividindo-se nos seguintes níveis, onde "X" é o valor do índice alcançado no momento da apuração:

I. 1º ($X > 90\%$) nível muito alto (cor azul);

II. 2º ($70\% > X \leq 90\%$) nível alto (cor verde);

III. 3º ($50\% > X \leq 70\%$) nível médio (cor laranja);

IV. 4º ($30\% > X \leq 50\%$) nível baixo (cor vermelha mais clara);

V. 5º ($0\% \Rightarrow X \leq 30\%$) nível muito baixo (cor vermelha mais escura).

Art. 5º Até o quinto dia útil de cada mês, será verificada a média do histórico de posição da zona eleitoral no ranking, referente ao mês anterior, e divulgada lista no Portal da CRE, com as zonas que se destacaram no mês, entre as que alcançaram média mensal maior que 80% (oitenta por cento).

Parágrafo único – As zonas eleitorais mencionadas no caput terão destaque na página inicial do Portal da CRE, pelo período de um mês.

Art. 6º No mês de janeiro de cada ano, será verificada a média do histórico de posição da zona eleitoral no ranking, referente ao ano anterior, e emitida menção honrosa, por Portaria do Corregedor, às zonas eleitorais que, no ano, alcançaram índice maior que 80% (oitenta por cento).

Art. 7º Na hipótese de criação de novo indicador, será conferido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data

de disponibilização no Sistema Portal BR, para fins de adaptação.

§ 1º Decorrido o prazo de adaptação, o indicador passará a ser computado no ranking para efeito das divulgações mencionadas nos arts. 5º e 6º deste Provimento.

§ 2º Após a formulação e aprovação de novo indicador, a Corregedoria Regional Eleitoral do Pará dará ampla publicidade ao ato, mediante comunicação às zonas eleitorais e disponibilização de aviso correspondente no Sistema Portal BR.

Art. 8º A Corregedoria adotará os relatórios disponíveis no Portal BR como fonte subsidiária das atividades de inspeção das zonas eleitorais.

Art. 9º Este Provimento revoga o Provimento CRE nº 03, de 13 de maio de 2016, e o Provimento CRE-PA nº 05, de 21 de julho de 2020.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos artigos 5º e 6º, que terão a sua vigência iniciada a partir do mês de agosto do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Corregedor Regional Eleitoral**, em 20/12/2021, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1458595** e o código CRC **0F043273**.